



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4839

Macapá, 28 de Janeiro de 1987 – 4ª-Feira

Governador do Território  
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
 Prof. DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território  
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
 Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
 Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
 Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território  
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
 Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura  
 Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública  
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
 Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0031 de 22 de janeiro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28730.000007/87-SEAD,

RESOLVE:

Conceder a MANDEL PICANÇO DA COSTA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código PL-1101, classe "Especial", referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, seis (06) meses de licença Especial contados no período de 04 de fevereiro a 04 de agosto de 1987 nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955 em virtude de o servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de outubro de 1976 a 10 de outubro de 1987.

Macapá-AP, em 22 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0032 de 22 janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002003/86 - SEAD,

RESOLVE:

Conceder a LYGIA MARIA DA SILVA CRUZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada no Gabinete-GABI, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 02 de fevereiro a 02 de agosto de 1987, nos termos do artigo 116 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204 de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de julho de 1950 a 21 de junho de 1960.

Macapá-AP, em 22 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0033 de 22 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000069/87-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481,

de 05 de dezembro de 1977, a MARIETA VIANA LIMA, matrícula nº 1.887.473, no cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/82, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 22 de janeiro de 1987, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0034 de 23 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Fortaleza, no período de 25 a 28 de janeiro do ano em curso, a fim de participar das solenidades referentes ao I Campeonato de Polícia Civil.

Macapá-AP, em 23 de janeiro de 1987, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O:

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 011/86 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1979,

do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.002677-86-SEGUP,

RESOLVE:

Rescindir, por "justa causa", o contrato de trabalho firmado entre o Governo deste Território e o servidor RUI LINOMAR BRAZÃO MONTEIRO, ocupante do emprego de Guarda de Presídios, código LT-PC-408, classe "A", referência NM-21, da Tabela Especial de Empregos, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, nos termos do artigo 482, alínea "a", da Consolidação das Leis de Trabalho, a contar de 05 de janeiro de 1987.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 20 de janeiro de 1987.

ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG  
Diretor do DP/GTFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/86 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 1º de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR MARIA IZA LACERDA SOARES, ocupante do cargo de Professora, Código AECP.044.6, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Acre, correspondente ao Código CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de janeiro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

CUMPRAM-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de janeiro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO aos 16 dias do mês de janeiro de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA  
Secretário Municipal de Administração

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cz\$ 160,00

\* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/87-PMM

Regulamenta a Lei nº 272/86-PMM, que dispõe sobre a expedição de Passe Permanente ao Atleta Amador e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 272/86-PMM, de 15 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - O benefício previsto no art. 1º da Lei nº 272/86-PMM, de 15 de dezembro de 1986, será concedido à pessoa que tenha consagrado-se campeão em qualquer modalidade esportiva no Território Federal do Amapá ou em representação a este ou ainda entidade esportiva amapaense em outra Unidade da Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não goza do benefício de que trata es-

te artigo o Atleta que esteja praticando qualquer modalidade de esportiva oficial.

Art. 2º - Para a expedição da Carteira, o interessado deverá requerer junto a Coordenadoria de Assuntos Comunitários da Prefeitura Municipal de Macapá, juntando duas fotos 3 x 4.

Art. 3º - A Coordenadoria de Assuntos Comunitários promoverá levantamento junto a entidade esportiva a qual o requerente consagrou-se campeão, para certifica-se de que o mesmo era filiado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 15 de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de janeiro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/87 - PMM.

INSTITUI O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o CALENDÁRIO FISCAL, para recolhimento dos Tributos do Município de Macapá, no exercício de 1987, de conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de janeiro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Finanças

CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1987  
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TRIBUTOS	MÊS P/ RECOLHIMENTO	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOS.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
ISS - CONTRIBUIÇÃO MENSAL (Firmas, Indivíduos e Pessoas Jurídicas)		30	27	31	30	30	30	31	31	30	30	30	30
ISS - CONTRIBUIÇÃO ANUAL	1ª Parcela			31									
	2ª Parcela					30							
	3ª Parcela								30				
ISS - RETENÇÃO NA FONTE		09	10	10	10	11	10	10	10	10	09	10	10
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E T. URBANO COTA ÚNICA OU	1ª Parcela		27										
	2ª Parcela				30								
	3ª Parcela					30							
	4ª Parcela							31					
	5ª Parcela									30			
	6ª Parcela												30
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO DE ALVARÁ)		31											

CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO  
Diretor do Deptº de Arrec. e Tributação

JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Finanças

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA (P) Nº 026/87 - SEEC.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0187 de 19 de julho de 1.985.

RESOLVE:

I - Nomear os Técnicos BENTO GÓES DE ALMEIDA, IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA, JOÃO MARIA CARDOSO BARROS, LAURA MARIA CARVALHO DA SILVA, MARIA ANGÉLICA CASCAES TEIXEIRA, MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA, MARIA GRACIETE SILVA MOTA, MAGALI DE ALMEIDA FERREIRA, MANOEL PINHEIRO PENA, NILCE DIAS COELHO e RAIMUNDA COELI TAVARES MAGALHÃES, para comporem a comissão Elaboradora da Tipologia das Escolas do Território Federal do Amapá; bem como, elaborar o Quadro Funcional para Diretores, Vice-Diretores e Secretários de Escolas dos Estabelecimentos Escolares.

II - A comissão terá como Coordenação Geral o Diretor do DEN - Departamento de Ensino, e como Coordenador Técnico o Professor Adm. RAIMUNDO LEANDRO DE PAULO e a Adm. MARIA DE FÁTIMA PAULINO DA ROCHA, respondendo pela Equipe de Modernização Administrativa da CSP/SEEC.

III - A comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 02.02.1987, para a conclusão e entrega do referido trabalho.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogada às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Macapá, 14 de janeiro de 1.987.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
Secretário de Educação e Cultura em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/86-SEAD, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Secretário de Administração, Sr. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/86-SEAD, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as cláusulas segunda, terceira item I, letra "a",

quarta e décima passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio tem por objetivo a contratação de 50 (CINQUENTA) servidores que serão lotados na Secretaria de Administração, obedecendo as categorias a seguir: DATILÓGRAFO-09; AGENTE ADMINISTRATIVO-03; ECONOMISTA 01; ADMINISTRADOR-06; TRADUTOR-01; ASSESSOR-02; MECÂNICO-04; MOTORISTA-08; AGENTE DE PORTARIA-03; DESENHISTA-01; AUXILIAR DE ENFERMAGEM-01; CARPINTEIRO-01; LUBRIFICADOR-01 VIGILANTE-02; PSICÓLOGO-01; ADVOGADO-01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 2.787.720,47 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) para atender a execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - As Despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor global de 2.787.720,47 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), sendo que nesta ocasião só será empenhado Cz\$ 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZADOS), que ocorrerá à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212:499, nas seguintes Natureza de Despesa Cz\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS) no Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 e Cz\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS) no Elemento de Despesa 4.1.3.0.07, bem como o restante de Cz\$ 1.487.720,47 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O Convênio nº 001/86 - SEAD, terá sua vigência prorrogada por mais 1 (HUM) ano, a contar de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura Municipal de Macapá ficará com 10% (DEZ POR CENTO) do valor total do Convênio a título de taxa de Administração.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 23 de janeiro de 1987.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Maria Iraneudes Gomes  
Ana Kátia Sena de Oliveira

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/86-SEAD

PLANO DE APLICAÇÃO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO

CONVÊNIO Nº 001/86-SEAD, A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO SUPLEMENTAR OS RECURSOS CONSTANTES NA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO ORIGINAL.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR Cz\$
3132.00	Outros Serv. e Encargos	FPE	2.487.720,47
4130.07	Outros serv. e Encargos	FPE	300.000,00
TOTAL .....			2.787.720,47

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 2.787.720,47 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SEJE MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZADOS E QUARENTA E SEJE CENTAVOS).

Macapá-Ap, 23 de janeiro de 1987.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Secretário de Administração

AMÉRICO WEINER MIRANDA NAIFF  
Chefe da CSP/SEAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 016/86-SEAD,, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Secretário de Administração, Sr. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 016/86-SEAD, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as cláusulas terceira item I, letra "a", quarta e décima, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 1.710.925,64 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E DEZ MIL, NOVECIENTOS E VINTE CINCO CRUZADOS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender a execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor global de Cz\$..... 1.710.925,64 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E DEZ MIL, NOVECIENTOS E VINTE CINCO CRUZADOS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), sendo que nesta ocasião só serão empenhados Cz\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZADOS), que ocorrerá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios Programa nº 03070212.499, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, bem como o restante de Cz\$ 1.010.925,64 (HUM MILHÃO, DEZ MIL NOVECIENTOS E VINTE E CINCO CRUZADOS E SESENTA E QUATRO

CENTAVOS) será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O Convênio nº 016/86 - SEAD, terá sua vigência prorrogada por mais 1 (HUM) ano, a contar de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura Municipal de Macapá ficará com 10% (DEZ POR CENTO) do valor total do Convênio a título de taxa de administração.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 23 de janeiro de 1987.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Maria Iraneudes Gomes  
Ana Katia Sena Oliveira

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/86-SEAD

PLANO DE APLICAÇÃO AO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/86-SEAD, A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO SUPLEMENTAR OS RECURSOS CONSTANTES NA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO ORIGINAL.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR Cz\$
3132.00	Outros Serv. e Encargos	FPE	1.710.925,64
TOTAL : .....			1.710.925,64

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 1.710.925,64 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E DEZ MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO CRUZADOS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

Macapá-Ap, 23 de janeiro de 1987.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Secretário de Administração

AMÉRICO WEINER MIRANDA NAIFF  
Chefe da CSP/SEAD

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JACINTO DA CRUZ MENDES com ROSA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO.

Ele é filho de Orotides Mendes e de Amelia Maria da Cruz Mendes.

Ela é filha de Edilson Santana Ribeiro e de Maria de Jesus Costa dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de

casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 26 de janeiro de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta

Ata de Constituição da Associação dos Feirantes do Amapá - AFAP, realizada no dia doze de novembro de 1986.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, às 20:00 horas, no auditório do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, sito à Av. Iracema Carvão Nunes, 267 - Centro, reuniram-se em Assembléia Geral para o fim de constituir a Associação dos Feirantes do Amapá - AFAP, os seguintes senhores: Antonio Braga Viana, Ana Vieira Borges de Melo, Benedito Franklim da Silva, Eliseu Correa Lopes, Ester Maria dos Santos, Everaldo da Silva Santos, Francisco Morais da Silva; José dos Santos Baia, José Pantaleão Picanço, Leopoldino Medeiros dos Santos, Maria das Graças Franklim de Souza, Maria Rosa dos Santos Tolosa, Raimunda Oliveira de Vilhena, Ramira Correa Lopes, Raimundo Lopes Barra, Zilda Moraes Davi, Maria Celis Fernandes, Rubi Tereza Kawakami, Shizuka Kawakami, Nilce Palheta Alves, Nadir de Leão Braga, Cleide dos Santos, Maria Jaira Vilhena Cunha da Costa, Lourdes da Silva Nery, Vital Ferreira da Costa, Coaracy da Silva Correa, Paulo Lucas de Souza, Romilda Bernadina da Silva Tolosa, Ildemar de Araújo Vale, Wilson Jucá, Maria José Franklim da Silva, Denilson Borges Melo, Angela Maria do Nascimento Barra, Antonio Gomes da Costa, Raimundo Antunes de Oliveira, Sebastião Ramos da Silva, Edna Maria Gomes Picanço, Darlene Nazaré Pantoja dos Santos. Aclamado para presidir a Assembléia o Sr. Francisco Morais da Silva, assumiu a Presidência e convidou a mim, José Pantaleão Picanço, para secretariar a sessão e redigir a mesa dos trabalhos, ficando assim constituída a mesa dos trabalhos. Antes de serem iniciados os trabalhos, o Presidente lembrou ao plenário a presença dos senhores Carlos Alberto Mira dos Santos - Gerente Operacional do CEAG/AP e Rosilei Oliveira Monteiro - técnica do CEAG/AP, órgão orientador e instituidor da Associação dos Feirantes do Amapá - AFAP e que tendo desenvolvido metodologia adequada, orientou e participou da Criação da Associação. A seguir o Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos, dizendo que a finalidade da reunião era o de fundação da Associação, eleição da 1ª Diretoria e deliberação do Estatuto Social que deveria reger a vida da Associação e a relação dos sócios entre si, estatuto este que se encontrava sobre a mesa e cuja leitura mandou proceder. Terminada a leitura, o mesmo foi posto em discussão, submetido a votação e aprovado por unanimidade. Desta feita, o Senhor Presidente após consultar a Assembléia, declarou definitivamente constituída desta data para o futuro, a Associação dos Feirantes do Amapá - AFAP, com sede na Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, tendo como objetivo congregar a classe dos Feirantes sediados no Território, com o fim de amparar e orientar os feirantes, no que diz respeito as suas atividades de compras e vendas, sendo fundadores todos os feirantes citados na presente ata. Em seguida colocou-se em votação o valor da mensalidade da Associação e por unanimidade estipulou-se em dez por cento do salário mínimo regional. Em seguida o Senhor Presidente convidou os presentes para procederem a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Realizada a eleição foi declarado o seguinte resultado: Diretoria: Presidente: Francisco Morais da Silva; Vice-Presidente: José Pantaleão Pedroso Picanço; 1º Secretário: Denilson Borges Melo; 2º Secretário: Raimundo Lopes Barra; 1º Tesoureiro: Leopoldino Medeiros dos Santos; 2º Tesoureiro: Hildemar de Araújo Vale; Diretor Social; Benedita Franklim da Silva. Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Rubi Tereza Kawakami, Coaracy da Silva Correia. Membros Suplentes: Ana Vieira Borges de Melo, Raimunda Oliveira de Vilhena. Logo após, o senhor Presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados, passando a palavra ao Presidente eleito. Após as manifestações de agradecimento, o Presiden-

te colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestou, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da ata. Reaberta a sessão esta foi lida em voz alta, achada conforme e aprovada por todos os presentes, Eu, José Pantaleão Pedroso, lavrei a presente ata. Macapá, 12 de novembro de 1986. a) José Pantaleão Pedroso Picanço, Francisco Morais da Silva, Angela Maria do Nascimento Barra, Paulo Lucas de Souza, Coaracy da Silva Correa, Sebastião Ramos da Silva, Rubi Tereza Kawakami, Hildemar de Araújo Vale, Raimundo Antunes de Oliveira, Ana Vieira Borges de Melo, Ester Maria dos Santos, Everaldo da Silva Santos, Maria da Costa Andrade, Maria dos Santos Tolosa, Romilda Bernadina da Silva Tolosa, Benedita Franklim da Silva, Antonia Braga Viana, Maria Jaira Vilhena Cunha da Costa, Lourdes da Silva Nery, Cleide dos Santos, Leopoldino Medeiros dos Santos, Zilda Moraes Davi, Eliseu Correa Lopes, Antonio Gomes da Costa, Darlene Nazaré Pantoja dos Santos, Raimunda Oliveira de Vilhena, Ramira Correa Lopes, Denilson Borges Melo, Raimundo Lopes Barra, a rogo Nadir de Leão Braga. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Macapá, 14 de novembro de 1986.

FRANCISCO MORAIS DA SILVA  
- Presidente -

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO AMAPÁ - AFAP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação terá por sede e foro jurídico a Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá.

Art. 2º - A área de ação para efeito de admissão de associados abrange todo o Território do Amapá, e o quadro social será composto de ilimitado número de sócios.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação terá por fim congregar a classe de feirantes sediados no Território do Amapá, em torno dos seus objetivos, comuns, promovendo-os social e economicamente e defendendo os interesses dos seus associados, e para consecução destes objetivos deverá:

a. Representar os seus associados junto aos poderes públicos, privados, civis, militares e judiciais, associações de classe a nível Municipal, Territorial, Estadual e Nacional inclusive todas as entidades constituídas judicial e extrajudicial propondo e sugerindo medidas que atendam interesses dos associados;

b. Solicitar aos poderes constituídos, reconhecimento, auxílio, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulo a classe.

c. Estimular e propor medidas que permitam aos feirantes o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aqueles que visem o seu fortalecimento, como parcerias representativas no contexto sócio-econômico do Território e do País.

d. Incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional, visando a segurança, racionalização e produtividade.

e. Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades ou profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados, serviços que auxiliem na consecução de seus ob -

jetivos.

f. Congregar e promover socialmente os seus associados.

g. Estabelecer um preço médio para os produtos comercializados pelos associados.

h. Promover compras e adotar política de venda dos produtos.

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O quadro social é composto das seguintes categorias de sócios:

- a. Sócio fundador
- b. Sócio efetivo
- c. Sócio honorário

Art. 6º - Os sócios fundadores e efetivos serão sempre pessoas físicas; que exerçam atividades de feirante.

Art. 7º - Pertencerá a classe de sócio fundador o feirante que tenha contribuído para a criação e instituição da associação prestando seu concurso na sua organização, ou apoiando seus idealizadores e ter-se feito representar na Assembléia Geral da constituição.

Art. 8º - Sócio efetivo será considerado o feirante que se proponha a ingressar na Associação, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos sociais e demais benefícios comuns.

Art. 9º - Sócio honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços e benefícios de grande significado para os feirantes, deve ser homenageado pela Associação.

§ Único - O título de sócio - honorário só poderá ser concedido a pessoa física, após aprovação pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 10º - Para efeito de ingresso na Associação, considera-se feirante os proprietários de bancas localizadas em feiras livres que comercialize produtos hortifrutigranjeiros e que estejam de acordo com as condições da lei Municipal do Território.

Art. 11 - Para associar-se, o feirante, preencherá pro-postas fornecida pela Associação.

§ Único - Aprovado pela Diretoria e após efetuar o pagamento da taxa de admissão, o associado passará a gozar de todos os seus direitos junto à Associação, contribuindo mensalmente com taxa de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional.

Art. 12º - Cumprindo o que dispõe o art. anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

I - O associado fundador ou efetivo tem direito de:

- a. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;
- b. Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Associação;
- c. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- d. Afastar-se da Associação quando lhe convier;
- e. Realizar com a Associação as operações que constituam

o seu objetivo;

f. Usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto.

II - O sócio fundador ou efetivo tem o dever e a obrigação de:

a. Cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções das Assembléias Gerais;

b. Contribuir, mensalmente com a taxa de manutenção que for fixada;

c. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Associação, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida social.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13º - Os sócios estarão sujeitos às penalidades:

- a. Suspensão
- b. Eliminação
- c. Exclusão

Art. 14 - O associado que infringir qualquer dispositivo Estatutário, resolução da Assembléia Geral, da Diretoria ou Conselho Fiscal, será punido com pena de suspensão ou eliminação, consoante a gravidade da falta cometida.

Art. 15 - Será Excluído o associado que:

- a. Deixar de atender o previsto no art. 10º.
- b. Deixar de contribuir com a mensalidade durante 03 (três) meses consecutivos, sem justificativa.

Art. 16 - O atingido por suspensão ou eliminação poderá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 17 - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de associado até a data do seu afastamento.

### CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da Associação.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por meta-de mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado;

- a. Tenha sido admitido após sua convocação;
- b. Esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de cinco (05) dias, para a primeira convo-

cação e de 1 (um) hora para a segunda.

§ Único - As duas (2) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que ele contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação, com antecedência mínima de três (3) dias.

§ Único - Se ainda não houver quorum para a sua instalação a Assembléia Geral será realizada com qualquer número de sócios.

Art. 22 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixadas em locais visíveis, comumente frequentados pelos associados, e também em rádio, TV e jornais.

Art. 23 - É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta (30) dias.

Art. 24 - O quorum para instalação da Assembléia Geral, que será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presenças é o seguinte:

a. Dois terços (2/3) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

b. Metade mais um dos associados, em condições de votar, em segunda convocação.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto legal, auxiliado pelo secretário da Associação.

Art. 26 - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convocado pelo Presidente.

Art. 27 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quais - quer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram da maneira direta ou indireta, entre eles os de prestação de contas.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto secreto, tendo o associado direito a um (1) voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 29 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada, no final dos trabalhos, pelos Diretores e Fiscais presentes e ainda, por quantos o queiram fazer.

#### CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, na 2ª quinzena de janeiro, deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

II - Relatório de gestão;

III - Demonstrativo das receitas e despesas;

IV - plano de atividades da Associação para o exercício, corrente;

V - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

#### CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária realizará-se sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 32 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. reforma de estatuto;
- b. mudança ou alteração dos objetivos da Associação;
- c. resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 33 - A Associação será administrada por uma Diretoria compostas dos seguintes membros:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. 1º Secretário
- d. 2º Secretário
- e. 1º Tesoureiro
- f. 2º Tesoureiro
- g. Diretor Social
- Conselho Fiscal
- h. 2 membros efetivos
- i. " suplentes

Art. 34 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de um (1) ano, podendo ser reeleitos.

§ Único - Os cargos de direção da entidade não são remunerados; nem a Associação distribuirá entre os Diretores quaisquer benefícios ou lucros derivados de sua atividade.

Art. 35 - Os administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 36 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a. reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, por solitação do Conselho Fiscal;
- b. delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos e assinadas pelos membros da Diretoria presente.

Art. 37 - Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 38 - Perderá, automaticamente, o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias ou a 03 (três) extraordinárias..

Art. 39 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendendo as decisões ou recomenda-



ções da Assembléia Geral;

- a. planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;
- b. fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- c. indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- d. zelar pelo patrimônio da Associação;
- e. zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diga à Associação;
- f. promover a divulgação das atividades da Associação;
- g. respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da Nação.

Art. 40 - Ao Presidente cabe, dentre outros, as seguintes atribuições:

- a. representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b. supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c. assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;
- d. assinar com o Tesoureiro contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- e. assinar, conjuntamente, com o Secretário, a correspondência da Associação;
- f. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- g. orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios da gestão;
- h. nomear os membros de comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser criados para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- i. apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Ao Vice-Presidente, Compete:

- a. desenvolver trabalhos de interesse dos associados, especificamente na área do comércio de produtos hortifrutigranjeiros, mantendo estreita ligação com os feirantes, no sentido de apurar necessidades que possam ser atendidas pela Associação;
- b. compor grupos de trabalho ou comissões para estudo de problemas específicos de suas áreas de ação;
- c. propor e sugerir medidas a serem tomadas pela Associação e que atendam aos interesses dos seus associados;
- d. substituir o Presidente em seus impedimentos conforme dispõe o art. 37.

Art. 42. - Ao 1º Secretário compete, dentre outras atribuições:

- a. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b. orientar e zelar pelos trabalhos de Secretaria, estabelecendo normas para seu funcionamento;

c. assinar, conjuntamente, com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 43. - 2º Secretário Compete.

- a. Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b. Auxiliar em todo o serviço do Secretário;
- c. Executar os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Art. 44. - Ao 1º Tesoureiro Compete:

- a. responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação;
- b. assinar, conjuntamente com o Presidente, cheque bancário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c. efetivar pagamento com a prévia autorização da Presidência;
- d. apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativos de receita e despesa;
- e. promover a cobrança de taxa de admissão, mensalidade e outros valores da Associação;

Art. 45 - Ao 2º Tesoureiro Compete:

- a. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições contribuindo para a perfeita regularização dos documentos e serviços de tesouraria.

Art. 46 - Ao Diretor Social Compete:

- a. Preparar e superintender todas as atividades sociais da Associação;
- b. Expedir juntamente com o Presidente todos os convites de festa e outras comemorações sociais;
- c. Preparar calendário de eventos sociais;
- d. Desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 47.- O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros representantes de associados, nos termos do artigo 6º eleitos para um mandato de um (1) ano não podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua Fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendô-lhes, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. conferência periódica do saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- b. verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembléia Geral;
- c. analisar contas, balancetes e Balanço Geral, dando seu parecer por escrito;
- d. dar conhecimento à Diretoria e Assembléia Geral das

irregularidades.

CAPÍTULO IX  
DO PATRIMÔNIO RECEITAS E DESPESAS

Art. 49. O patrimônio da Associação está formada por:

a. valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;

b. doação com destinação específica.

Art. 50 - Constituem Receitas da Associação:

a. taxa de admissão, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

b. mensalidades, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;

c. doação em moeda corrente.

Art. 51.- Constituem despesas da Associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

Art. 52 - Anualmente a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral incluindo demonstrativo da Receita e Despesa.

CAPÍTULO X  
DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de novembro, observando os seguintes itens:

a. as eleições serão procedidas por escrutínios secretos, em chapas previamente registradas;

b. os pedidos de registro das chapas serão dirigidos ao Presidente da Associação e entregues a Secretaria até 3 (três) dias antes da data marcada do pleito;

c. na chapa eleitoral deverão constar a palavra DIRETORIA e abaixo das mesmas, os respectivos cargos, seguidos do nome do associado e suas respectivas assinaturas, e para o CONSELHO FISCAL, o mesmo procedimento;

d. é vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa;

e. uma vez registradas as chapas não poderão ser alteradas sob pena de nulidade;

f. a Secretaria fornecerá a Assembléia Geral, relação dos sócios que poderão votar e serem votados;

g. A Assembléia Geral reunir-se-á antes do pleito a fim de designar a data e por aclamação indicar os 05 (cinco) membros que dirigirão os trabalhos de eleições, constituída de 01 (um) Presidente; 1º e 2º Secretário e 02 (dois) escrutinadores.

h. terminada a eleição será procedida a apuração e proclamados os eleitos, devendo ser lavrada uma ata dos trabalhos assinados obrigatoriamente pelos 05 (cinco) membros;

i. o dia da eleição terá como horário de 9:00 até às 17:00 horas ininterruptamente;

j. havendo empate, será considerado eleito o sócio que tiver mais tempo de inscrição na Associação e se persistir o empate, se processará nova eleição na mesma ocasião, desde que participem 2/3 dos votantes.

CAPÍTULO XI  
DOS LIVROS

Art. 54 - A Associação manterá os seguintes livros:

a. matrícula;

b. atas de Assembléia Gerais;

c. atas da Diretoria;

d. atas do Conselho Fiscal;

e. livro de presença às Assembléias Gerais;

f. contábeis e fiscais obrigatórios

Art. 55.- No livro de matrícula os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

§ Único - O livro de matrícula poderá ser substituído por fichas desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Presidente.

CAPÍTULO XII  
DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - A Associação se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 10 (dez) associados a assegurar a sua continuidade, quando:

a. houver atingindo os objetivos previamente estabelecidos;

b. tenha alterado a sua forma jurídica;

c. tenha paralizado suas atividades por mais de 02 (dois) anos.

§ Único - No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá para outra entidade carente.

CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57.- O presente Estatuto poderá ser alterado em reunião de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, consideradas aprovadas as resoluções que obtiverem o voto de maioria absoluta.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto, com a presença em primeira convocação de dois terços (2/3) dos sócios fundadores e efetivos, sendo-lhe facultado entretanto deliberar em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º - Os sócios deverão ser convocados por Edital para 1ª e 2ª convocações, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

§ 3º - O Edital que trata o parágrafo anterior, indicará o dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberações dentro da alçada da Assembléia Geral, sendo afixado na sede e transmitido aos sócios fundadores e efetivos por meios de comunicação em geral.

§ 4º - A mesa que dirigirá as reuniões da Assembléia Geral, será constituída por um Presidente eleito por esta, e um Secretário escolhido por ele.

Art. 58 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 12 de novembro de 1986.

FRANCISCO MORAIS DA SILVA  
- Presidente -